



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 2.055/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 =

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL MENSAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO QUADRO DE SERVIDORES DA MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em consonância com o artigo 198, § 12, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 597/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de complementação salarial mensal aos profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem do quadro de servidores do Município de Ocauçu, para fins do cumprimento do piso nacional das respectivas categorias.

Parágrafo único - Para recebimento da complementação o servidor deverá cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações descritas no "caput" deste artigo, bem como a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Artigo 2.º - O valor a ser pago a título de complementação será determinado conforme os cálculos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como demais normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3.º - O pagamento da complementação salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

Artigo 4.º - O pagamento autorizado por esta Lei fica condicionado à liberação e consequente transferência dos recursos por parte do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios para a complementação.

Artigo 5.º - Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica autorizado o pagamento retroativo às competências dos meses de maio a agosto de 2023.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' ' _____

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 22 DE SETEMBRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 21 de setembro de 2023 – Projeto de Lei n.º 038/2023 de 20 de setembro de 2023).